

Ilustríssimo Sr. Pregoeiro (a) LUCIANA PINTO FREIRE TOLEDO e Membros da Equipe Técnica da CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento

Pregão Eletrônico nº 060/2024

LUTECH CIENTIFICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.702.299/0001-00, com sede na Rua João Mesquita, nº 1.348, Parque Industrial, São José do Rio Preto/SP, CEP 15025-035, neste ato representado por seu sócio administrador Jeferson de Mendonça Almeida, licitacao@lutech.com.br, vem, respeitosamente, perante a presença de Vossa Excelência, apresentar RECURSO pelos motivos que seguem:

1 – DOS MOTIVOS DA DESCLASSIFICAÇÃO

A presente recorrida foi desclassificada do lote 01 do presente edital pelas seguintes razões:

Conforme endossa o laudo com os resultados dos testes estatísticos, a precisão e exatidão não se mantiveram abaixo de 0,1% e 0,1mL, respectivamente, em todos os pontos analisados, conforme solicitado no Termo de referência.

Além disso, observou se que o display tem baixa sensibilidade e sua operacionalidade não é facilitada por não oferecer a linguagem de funcionamento em português, o que dificulta o entendimento e manuseio.

Ainda, o equipamento possui baixa resistência química, uma vez que diversos reagentes utilizados possuem limitação de uso, como é o caso do ácido sulfúrico. Por fim, a resolução de um dos problemas

ligados ao enchimento da bureta exige, segundo o manual, que o operador possua uma ponteira de pipetador de 2 mL para liberação da esfera da válvula de enchimento, o que dificulta a solução desse problema.

Sendo assim, após testes estatísticos para verificação de precisão e exatidão e avaliação física, ligada ao manuseio e sensibilidade do equipamento, bem como estudo dos reagentes incompatíveis com o mesmo, a análise técnica concluiu que a bureta digital Microlit EBURETTE não atende aos requisitos solicitados no Termo de Referência.

Pois bem, esses foram os motivos da desclassificação da recorrente referente ao lote 01 do presente pregão eletrônico.

2 – DAS RAZÕES DO RECURSO

2.1 – DO VALOR:

Inicialmente vale frisar que a licitação ora atacada tem por objetivo comprar o equipamento pelo menor preço ofertado, visando sempre conservar o erário público e a veracidade da descrição técnica do equipamento ofertado pelas empresas.

Conforme artigo 47, do Decreto nº 10.024/2019, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas:

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Desta forma, por possuir autonomia, o pregoeiro deveria sanar qualquer questão apontada, uma vez que o produto apresentado era oferecido por VALOR ABAIXO DO CONCORRENTE, devendo assim ele zelar pela economia de erário público.

2.2 – DO LAUDO:

Alega o julgador que o laudo apresentou resultado dos testes estatístico onde não atende o solicitado no Termo de Referência, o que não pode se conformar a empresa recorrente.

O produto oferecido pela recorrente é da marca MICROLIT, referência na fabricação do produto ofertado, possuindo reconhecimento mundial da qualidade dos seus produtos.

A empresa Microlit é rigorosamente certificada sob as normas ISO 8655 e ISO 17025. A ISO 8655 é específica para equipamentos de pipetagem, garantindo precisão e exatidão na transferência de líquidos, essenciais para aplicações laboratoriais e médicas. Já a ISO 17025 valida a competência em realizar calibrações e ensaios conforme padrões internacionais. Ambas as certificações são reconhecidas pela Rede Brasileira de Calibração (RBC), proporcionando um nível de rigor e especialização. Portanto, consideramos que as exigências de qualidade e precisão já estão mais do que atendidas pelas certificações que o produto possui, tornando esta recusa questionável.

Como podemos ver em seu site, são inúmeros certificados que credenciam seus produtos como os melhores do mercado.

<https://www.microlit.com/certificate/>

The screenshot displays the Microlit website's navigation bar and three certification documents:

- CE Certificate for Electronic Pipette Filler:** Issued by QSA International, certifying MICROLIT's electronic pipette filler against EN 4524-4, EN 12374, and EN 12375 standards.
- License for Sale - Medical Devices:** Form M-5 issued by the Government of India, certifying MICROLIT as a manufacturer for Class A and Class B medical devices.
- CE Certificate of E-Burette:** Issued by CEPROM S.A., certifying MICROLIT's E-Burette against EN 4524-4, EN 4524-5, EN 4524-6, EN 4524-7, EN 4524-8, EN 4524-9, EN 4524-10, EN 4524-11, EN 4524-12, EN 4524-13, EN 4524-14, EN 4524-15, EN 4524-16, EN 4524-17, EN 4524-18, EN 4524-19, EN 4524-20, EN 4524-21, EN 4524-22, EN 4524-23, EN 4524-24, EN 4524-25, EN 4524-26, EN 4524-27, EN 4524-28, EN 4524-29, EN 4524-30, EN 4524-31, EN 4524-32, EN 4524-33, EN 4524-34, EN 4524-35, EN 4524-36, EN 4524-37, EN 4524-38, EN 4524-39, EN 4524-40, EN 4524-41, EN 4524-42, EN 4524-43, EN 4524-44, EN 4524-45, EN 4524-46, EN 4524-47, EN 4524-48, EN 4524-49, EN 4524-50, EN 4524-51, EN 4524-52, EN 4524-53, EN 4524-54, EN 4524-55, EN 4524-56, EN 4524-57, EN 4524-58, EN 4524-59, EN 4524-60, EN 4524-61, EN 4524-62, EN 4524-63, EN 4524-64, EN 4524-65, EN 4524-66, EN 4524-67, EN 4524-68, EN 4524-69, EN 4524-70, EN 4524-71, EN 4524-72, EN 4524-73, EN 4524-74, EN 4524-75, EN 4524-76, EN 4524-77, EN 4524-78, EN 4524-79, EN 4524-80, EN 4524-81, EN 4524-82, EN 4524-83, EN 4524-84, EN 4524-85, EN 4524-86, EN 4524-87, EN 4524-88, EN 4524-89, EN 4524-90, EN 4524-91, EN 4524-92, EN 4524-93, EN 4524-94, EN 4524-95, EN 4524-96, EN 4524-97, EN 4524-98, EN 4524-99, EN 4524-100.



Microlit-ISO13485-2016



CE Certificate Bottle Top Dispenser

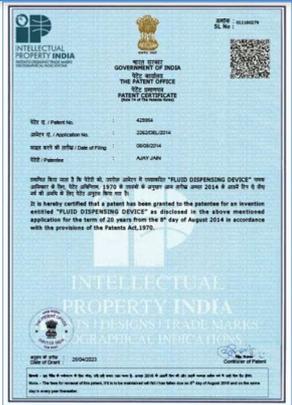


Patent Certificate for microlit's unique UniCal[®] technology

<https://www.microlit.com>



NABL Certificate



Patent Certificate of Microlit's Fluid Dispensing Device



Microlit-ISO9001-2015



**MICROLIT - CE Certificate Micropipette & Bottle
Top Dispensers**

Não é crível que uma empresa com essa grandeza vá oferecer produtos que não atendam a suas especificações técnicas.

O julgador quando de sua decisão não especificou qual critério técnico foi utilizado, e sequer apresentou prova técnica que o produto ofertado pela empresa vencedora atendia.

Por fim, e para maior espanto, NÃO FOI SOLICITADO AMOSTRA PARA A EMPRESA VENCEDORA!!!!

Como pode a empresa ser declarada vencedora se não foi feito QUALQUER AVALIAÇÃO NO PRODUTO VENCEDOR!!!! Tal ato por si só já torna a decisão NULA!!!

O princípio da compra por edital é o da maior transparência possível, não podendo a empresa recorrente se conformar com a simples justificativa de que seu produto não tenha atendido o solicitado pelo edital.

Desta forma, requer a reconsideração da decisão, declarando apto o produto oferecido pela recorrente.

2.3 – DO DISPLAY:

Absurda a alegação de que o display possui baixa sensibilidade e que sua operacionalidade não é facilitada pela falta da linguagem em PORTUGUÊS.

O produto oferece o que há de mais moderno na questão de uso em relação aos displays oferecidos no mercado, e ainda, acompanha manual totalmente em português, o que, diferente do alegado, não dificulta o entendimento e manuseio.

O maior inconformismo da recorrente é de que o produto vencedor NÃO OFERECE SUPORTE A LINGUA PORTUGUESA EM SEU DISPLAY, somente oferece a opção traduzida para a língua portuguesa em seu manual.

Em ambos os equipamentos a linguagem oferecida é IDENTICA, em ambos a linguagem traduzida para o português ocorre SOMENTE NO MANUAL FISICO.

Não pode se conformar a recorrida com a alegação de que um dos motivos da desclassificação seja pela falta de linguagem em português quando a vencedora é EXATAMENTE EQUIVALENTE.

Desta forma, deve a decisão ser reconsiderada uma vez que a justificativa apresentada não pode ser mantida pelas razões apresentadas.

2.4 – DA BAIXA RESISTÊNCIA QUÍMICA E DA FALTA DA PONTEIRA DE PIPETADOR DE 2ML:

Nos motivos para desclassificação do produto oferecido pela recorrida, foi alegado que o equipamento possui baixa resistência química.

Novamente aqui o produto atende ao exigido no presente edital, a justificativa da desclassificação se dá meramente por uma questão subjetiva de recomendações de uso, e não de impedimento de uso por relação a utilização de produtos químicos.

Quanto a ponteira, novamente se espanta a recorrida pela desclassificação uma vez que o produto oferecido além de atender ao solicitado, opera de forma mais atualizada, sendo que o manuseio é feito de forma digital, diferente do oferecido pela empresa vencedora que ainda necessita de manuseio totalmente manual, sendo necessário que

o operador manuseie de acordo com sua necessidade. Já no produto oferecido, o operador só necessita indicar a quantidade a ser liberada para que seja realizado com maior precisão a liberação da válvula de enchimento.

Desta forma, deve a decisão ser reconsiderada uma vez que a justificativa apresentada não pode ser mantida pelas razões apresentadas.

3 – DO PEDIDO

Considerando as razões apresentadas pelo recorrente,

Considerando a falta de análise técnica do produto vencedor, podendo ser considerada a decisão nula por falta de amparo técnico,

Considerando que o produto oferecido pela recorrente foi apresentado com valores bem abaixo do concorrente classificado, e de mesma qualidade,

Considerado que tal licitação busca adquirir produtos para uso em instituição pública, e que o mesmo deve ser gerido com total zelo e cautela, buscando sempre o melhor preço,

Serve a presente para requer o recebimento do presente RECURSO, com a RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO, declarando classificada a empresa recorrente.

São José do Rio Preto, 02 de outubro de 2024.

LUTECH CIENTIFICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 44.702.299/0001-00

Jeferson de Mendonça Almeida

RG nº 53.310.034 SSP/SP / CPF nº 032.582.217-40